



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021
PARECER Nº 087/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO ASSESSORAMENTO E MINISTRA TRABALHOS EM CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRANTE EM CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, CONFORME DEMANDA DA EQUIPE GESTORA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **contratação direta de profissional especializado assessoramento e ministra trabalhos em Conferência Municipal de Assistência Social para prestação de serviço de palestrante em Conferência Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme demanda da equipe gestora da Secretaria de Assistência Social.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: a existência do Memorando de Solicitação; a Autorização da Prefeita Municipal; a Solicitação da pesquisa de preços; o Resultado da pesquisa; o Mapa de Apuração; a Proposta de Assessoria para a Conferência Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão-MA; e a Proposta de Serviço; o envio de Solicitação de Dotação Orçamentária encaminhado pelo Pregoeiro ao Setor de Contabilidade, solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; a informação do Setor Contábil sobre a dotação orçamentária; a Autuação do processo; a Emissão de Parecer Técnico assinado pelo Presidente da CPL; o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

É o relatório.
Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

A razão pode ser atribuída à notória oportunidade de conhecimento e aperfeiçoamento dos colaboradores da Assistência Social do Município de Feira Nova do Maranhão – MA.

A justificativa pode ser observada no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 que menciona:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa, primeiramente tendo em vista a necessidade de uma Conferência Municipal visando o aperfeiçoamento dos servidores da Assistência Social.

Dito isto, opinamos pela contratação em favor do referida Conferência Municipal, que apresentou uma boa proposta condizentes com o que se espera de um evento desta natureza, presente o fornecimento de toda a documentação pertinente que foram minuciosamente analisados, verificando-se assim, a regularidade do presente procedimento.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 17 de agosto de 2021.

Wanda Coelho Santiago
WANDA COELHO SANTIAGO
Assessora Jurídica
Portaria nº 15/2021
OAB/MA 20.939